



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 57 / 2009 - SEMARH
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009**

Outorga a empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRÁS /UN-SEAL** o direito de uso de recursos hídricos subterrâneos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 32.000-00053/2009-6,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica outorgado à empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRÁS /UN-SEAL**, C.N.P.J: 33.000.167/0577-23, o direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, provenientes do aquífero de Depósitos Litorâneos, denominado 9-CACM-1C-SE, localizado no Pólo Atalaia, no município de Aracaju, com a finalidade de atender ao uso industrial, com as seguintes características:

I – vazão máxima diária de 135,0 m³/h, por 24h/dia, durante um período máximo de 30 dias por mês, correspondendo a um volume de 97.200,00 m³/mês.

II – coordenadas UTM: 8.782.255m N e 711.251m E; MC = 39° W GR. Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe; Unidade de Planejamento 309 – Rio Poxim/Pitanga.

§1º. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar num prazo de 90 (noventa) dias e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro).

§2º. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário no modelo da SEMARH, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

§ 1º. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de dois (02) anos, podendo ser prorrogado ou renovado.

Art. 4º. A SEMARH poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 5º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 6º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 4.771/65, que institui o Código Florestal, artigos 2º e 3º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 7º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em Aracaju – Sergipe, 28 de dezembro de 2009.

Marcio Costa Macedo
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

José Renato Vieira Brandão
Secretário-Adjunto da SEMARH